

## Procuradoria Geral

Republica-se por Incorreção DECRETO MUNICIPAL N° 095/2022, de 04 de Março de 2022.

### **“ ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS EM VIAGEM A SERVIÇO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e Art. 147 da Lei Complementar n.º 07/2002.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A concessão de diárias conferida a servidores públicos do Poder Executivo, nos casos de viagens de relevante interesse público, passam a vigorar com a redação alterada e consolidada por este Decreto.

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - Ao Servidor Municipal que a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

**§ 1º** - Os valores a que se refere o caput deste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre as mesmas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

**§ 2º** - Os afastamentos serão autorizados pelos Secretários Municipais ou dirigentes das Entidades em que o servidor estiver vinculado.

**§ 3º** - Os afastamentos para o Exterior (fora do território Nacional) deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - As despesas com diárias correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor público civil.

### **Capítulo II**

#### **DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO**

**Art. 4º** - A Administração Pública fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, transporte aos servidores públicos que efetuem viagem a serviço.

**Art. 5º** - As solicitações de passagens deverão observar a programação prévia

realizada pela entidade, obedecendo as fases das despesas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2020 - LRF.

**Art. 6º** - A Administração deverá optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível, cabendo ao dirigente da entidade submeter à justificativa para contratação quando for adquirida passagem em classe diversa, ao Secretário de Governo e ao Controlador Geral do Município para a autorização.

### **Capítulo III**

#### **DAS DIÁRIAS**

**Art. 7º** - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada do servidor público civil, em viagem por motivo de serviço.

**Parágrafo Único** - Não se concederá diária:

- I. - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função fora dos limites do Município;
- II. - quando o deslocamento de ida e volta à sede do Município NÃO EXCEDER o período de 04 (quatro) horas;
- III.- quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

**Art. 8º** - Ficam fixados os valores das diárias dentro dos limites territoriais do Estado e fora dele concedidas aos servidores públicos, em viagem a serviço, conforme tabela constante do Anexo Único do presente Decreto, e serão atualizados anualmente, de acordo com o valor da UFIS - Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia do exercício fiscal.

**§ 1º** - A diária de pousada só será devida quando o agente público em viagem a serviço necessitar pernoitar no local de destino.

**§ 2º** - Quando a Administração contratar Hotel para pernoite, será concedido apenas a diária correspondente à alimentação do servidor, conforme previsto no Art. 9º deste Decreto.

**§ 3º** - Quando o afastamento se der fora dos limites do Território Nacional, a diária será acrescida de mais 100% (cem por cento) no valor total fixada para os deslocamentos fora dos limites do Estado.

**§ 4º** - Na fixação das diárias a que se refere este Decreto serão desprezadas as frações de centavos, de acordo com as regras de arredondamento seguindo a Norma ABNT NBR 5891 .

**Art. 9º** - As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o afastamento da sede for superior a 04 (quatro) horas.

**Art. 10** - As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação

à data prevista para a viagem.

**Art. 11** - Os pedidos de concessão de diárias serão autorizados pelo Dirigente do órgão ou Secretário Municipal e processados pela própria secretaria/entidade.

**Art. 12** - O ato de concessão de diária deverá conter os dados do servidor como: Nome completo, CPF, matrícula, cargo ou função, duração do afastamento em dias e horas, nº da Conta Corrente e Agência Bancária para depósito, destino da viagem, justificativa e os valores a serem pagos.

**Parágrafo Único** Quando ocorrer prorrogação de viagem a serviço, a concessão e o pagamento das devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.

## **Capítulo V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Caso o servidor público civil retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente deverá restituir o excedente de diárias já percebidos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do retorno.

**Art. 14** - Sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor público, deverá devolver os valores recebidos a título de diárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único** - No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, cabendo à autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade apurar responsabilidades quando daí decorrerem despesas para o Município.

**Art. 15** - A autoridade que arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

**Art. 16.** Caberá a Controladoria Geral do Município de Sidrolândia/MS fiscalizar a aplicação deste Decreto.

**Art. 17.** A concessão de diárias, sua prestação de contas e todas as demais responsabilidades deverão obedecer a Instrução Normativa elaborada pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 14 de Março de 2022.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

## **ANEXO ÚNICO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>DENTRO DO ESTADO DE MS</b>	<b>FORA DOS LIMITES DO ESTADO</b>
<b>PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICÍPAIS, PROCURADOR JURÍDICO E CONTROLADOR GERAL CHEFE DE GABINETE,</b>	<b>57 UFIS</b>	<b>100 UFIS</b>
<b>SECRETÁRIOS ESPECIAIS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, SUBPREITOS.</b>	<b>42 UFIS</b>	<b>71 UFIS</b>
<b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO, COORDENADOR EXECUTIVO, DIRETOR PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO E PRESIDENTE DO IMPSS</b>	<b>35 UFIS</b>	<b>57 UFIS</b>
<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>28 UFIS</b>	<b>42 UFIS</b>
<b>DEMAIS CARGOS</b>	<b>28 UFIS</b>	<b>42 UFIS</b>

**VANDA CRISTINA CAMILO**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva